



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 972, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

**Estima a receita e fixa a despesa do município de
Capivari do Sul para o exercício financeiro de 2016.**

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari do Sul.
FAÇO SABER, que eu sancionei e promulguei a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art.2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 17.395.696,98 (Dezessete milhões, trezentos e noventa e cinco mil, seiscentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos).

Art.3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 17.395.696,98 (Dezessete milhões, trezentos e noventa e cinco mil, seiscentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos).

Art.5º A despesa total fixada segue desdobramento por grupo de despesa conforme legislação vigente.

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos da Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2016 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas para o exercício de 2016, 2017 e 2018, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários e ainda:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida projetada para 2016;

- II – Metodologia e premissa de cálculos realizados, nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);
- III – Anexos orçamentários 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4.320, de 1964;
- IV – Descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades com indicação da respectiva legislação (parágrafo único do art. 22 da Lei nº 4.320, de 1964);
- V – Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais (inciso I, do § 2º do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964);
- VI – Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (LRF, art. 5º, II);
- VII – Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (LFF, art. 5º, II);
- VIII – Anexo de compatibilidade do orçamento com anexo de metas fiscais (LRF, art. 5º, I) compreendendo:
 - a. Compatibilidade com o resultado primário e nominal;
 - b. Memória e metodologia de cálculo do resultado primário;
 - c. Memória e metodologia de cálculo do resultado nominal.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir, em seus orçamentos, créditos suplementares, até o limite de 20% por cento da despesa total fixada para cada poder, compreendendo operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, respeitadas o disposto nos artigos 24 e 25 da Lei de Diretrizes Orçamentárias e os termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I - anulação parcial ou total de dotações do respectivo poder;
- II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço e
- III - excesso de arrecadação.

Parágrafo único: No caso do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares com base no limite de que trata o “caput” deste artigo, somente poderá ocorrer mediante ato próprio da Mesa Diretora da Câmara quando, para sua cobertura, forem indicados os recursos referidos no inciso I.

Art. 8º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

- I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado;
- IV - abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação;

§ 1º Os recursos destinados ao pagamento do grupo de natureza de despesa de pessoal, previsto no inciso I, poderão ser remanejados¹ para outras despesas desde que os eventos que subsidiaram a previsão da despesa de pessoal não se concretizem.

§ 2º As disposições dos incisos II e III deste artigo não se aplicam ao Poder Legislativo.

Art. 9º – O Poder Legislativo do Município de Capivari do Sul tem como limite de despesa para o exercício de 2016, para efeitos de elaboração da respectiva Lei Orçamentária, a aplicação de percentual de 7% sobre a receita tributária e transferência tributária do município arrecadada no exercício de 2015, nos termos do Art. 29ª da Constituição Federal.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 10 A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016.

Art. 11 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I, II e III do art. 2º da Lei Municipal Nº 820/2013, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2015, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Marco Antônio Monteiro Cardoso
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Adm. José Mauro Fraga Salerno
Secretário Municipal de Administração

“Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas.”

